# LEI Nº1.038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

**Institui o Programa "Carneirinho Digital" e dá outras providências.**

**Dalva Maria de Queiroz Tiago**, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído no Município o Programa "Carneirinho Digital", visando a inclusão da população à Internet.

**Art. 2º** - O Programa "Carneirinho Digital" tem como objetivos:

a) contribuir para o desenvolvimento social, cultural, intelectual e econômico dos cidadãos;
b) divulgação e facilitação do uso de serviços de acesso à rede mundial de computadores para fins de inclusão digital;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à comunidade o acesso à rede mundial de computadores através de *login* e senha.

**§ 1º** – A cessão do acesso ao provedor a que se refere o "caput" deste artigo será fornecido pela prefeitura, mediante requerimento do interessado, no qual deverá constar:

a) nome, CPF, RG, profissão e endereço;
b) Termo de responsabilidade pelo uso do acesso ao provedor do Município;
c) Declaração que não usará o acesso para fins lucrativos;
d) Declaração concordando com a suspensão do acesso ao provedor do Município, no caso de infringir as normas legais do Programa "Carneirinho Digital";
e) Comprovante de residência;
f) Declaração da Prefeitura Municipal de Carneirinho que o requerente não possui nenhum débito com os cofres públicos do Município.

**§ 2º** - Caberá ao munícipe beneficiado a aquisição dos equipamentos necessários para o acesso à rede mundial de computadores,

ficando sob sua responsabilidade a manutenção destes, bem como outras despesas necessárias ao seu pleno funcionamento.

**§ 3º** - A Prefeitura Municipal de Carneirinho poderá restringir, independente de notificação, o acesso ao beneficiado do Programa "Carneirinho Digital" de páginas da internet consideradas ilícitas ou consideradas prejudiciais ao bom funcionamento do programa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de novembro de 2009.

**Dalva Maria de Queiroz Tiago**
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária